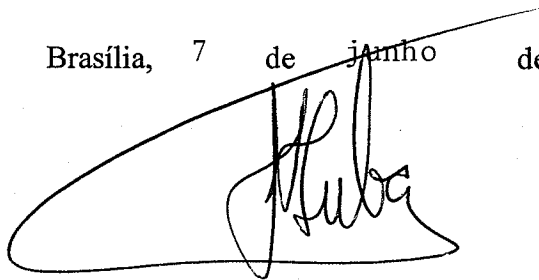


Mensagem nº 440

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.348, de 5 de novembro de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 27 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de junho de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'H. Silva', is written over a large, sweeping horizontal line that spans across the date and extends to the right.

MC 000³¹~~00~~ EM



Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 2348, de 05/11/2002, publicada no Diário Oficial da União em 24/12/2002, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais..
2. A citada permissão foi outorgada pela Portaria nº 156, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 1988.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000158/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	24/12/2002
Página:	250
Sessão:	1
ANOTADO POR: bidiana	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2348 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002.

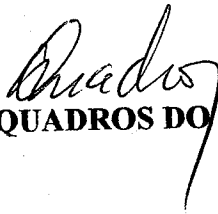
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000158/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 156, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 27 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO